



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0601234-66.2026.6.21.0000

Requerente: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL ANTONIO MARIA RODRIGUES DE FREITAS
ISERHARD

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. RIO GRANDE DO SUL. CANDIDATURAS AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONVENÇÃO ESTADUAL DENTRO DO PERÍODO LEGAL. TRANSMISSÃO TEMPESTIVA DA ATA. LEGITIMIDADE DOS SUBSCRITORES. NÚMERO DE CANDIDATURAS DENTRO DO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA DA COTA DE GÊNERO. REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS. PARECER PELO DEFERIMENTO DO DRAP.

I — RELATÓRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO no Rio Grande do Sul para o cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.

O DRAP foi protocolizado em 9 de agosto de 2026 (IDs 46263411 e 46263412), subscrito por Vilmar Perin Zanchin na qualidade de Presidente do órgão de direção estadual do partido e por Milton Cava Correa na qualidade de delegado, indicando 32 candidaturas ao cargo de Deputado Federal — 20 (vinte) do gênero masculino e 12 (doze) do gênero feminino —, com o objetivo de obter a declaração de habilitação do partido para participar do pleito.

A convenção estadual realizou-se em 1º de agosto de 2026, e a respectiva ata foi transmitida via CANDex no mesmo dia (ID 46266160), havendo ata retificadora quanto à lista completa de candidaturas e aos dados dos delegados (ID 46266165). No exercício dos poderes delegados, a Comissão Executiva Estadual, em reunião de 8 de agosto de 2026 (ID 46266171), deliberou sobre desistências, substituições e alteração da composição da coligação majoritária, o que ensejou nova ata retificadora da convenção (ID 46266174).

Publicado o Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00037 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 12 de agosto de 2026 (ID 46267509), transcorreu, em 17 de agosto de 2026, o prazo de 5 (cinco) dias sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 46273935).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Em seguida, a Coordenadoria de Registros exarou informação nos autos consignando a situação jurídica regular do partido na circunscrição, a realização da convenção, a legitimidade dos subscritores, a observância dos percentuais de registro e a ausência de dissidência partidária não resolvida (ID 46273911).

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II — FUNDAMENTAÇÃO

O DRAP em análise, examinado à luz da Resolução TSE nº 23.609/2019 e da Lei nº 9.504/1997, reúne os pressupostos formais e materiais autorizadores da habilitação do Movimento Democrático Brasileiro do Rio Grande do Sul ao pleito de 2026 para o cargo de Deputado Federal.

2.1 Da convenção partidária

A convenção estadual do partido foi realizada em 1º de agosto de 2026, dentro do intervalo previsto no art. 6º, *caput*, da mencionada resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, **no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso. (g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A ata correspondente, por sua vez, foi transmitida via CANDex no mesmo dia da realização da convenção, atendendo ao art. 6º, § 5º, da mesma resolução, segundo o qual “até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet”.

2.2 Da legitimidade dos subscritores

O DRAP foi subscrito por Vilmar Perin Zanchin, na condição de Presidente do órgão de direção estadual do Movimento Democrático Brasileiro, e por Milton Cava Correa, na qualidade de delegado do partido, autoridades partidárias competentes na hipótese de partido concorrendo isoladamente, conforme dispõe o art. 21, I, “a” e “b”, da referida resolução:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

I - **no caso de partido isolado**, alternativamente: a) **pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal**; b) **por delegada ou delegado registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) [...]**. (g. n.)

2.3 Do número de candidaturas requeridas

Nos termos do art. 10, *caput*, da Lei nº 9.504/1997, na redação da Lei nº 14.211/2021:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de **até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)**. (g. n.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O número de 32 candidaturas a Deputado Federal apresentado pelo Movimento Democrático Brasileiro coincide integralmente com o limite oficialmente certificado pela Coordenadoria de Registros como aplicável à circunscrição do Rio Grande do Sul, o que evidencia a plena observância do teto normativo.

2.4 Da observância da cota de gênero

A distribuição das 32 candidaturas por gênero — 20 masculinas (62,50%) e 12 femininas (37,50%) — atende ao piso e ao teto fixados pelo art. 17, § 2º, da aludida resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 17, § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o **mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (g. n.)

Assim, as 12 candidaturas femininas superam o piso legal, e as 20 masculinas mantêm-se abaixo do teto correspondente.

2.5 Da fase de publicação e do decurso do prazo para impugnação e notícia de inelegibilidade

O Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00037 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 12 de agosto de 2026, na forma do art. 34, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Decorridos os 5 (cinco) dias previstos no art. 34, § 1º, incisos II e III, da mesma norma, sobreveio certidão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

consignando a inexistência de qualquer manifestação dessa natureza dirigida ao DRAP.

2.6 Síntese

Reunidos os pressupostos objetivos do art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019 e ausente qualquer impugnação ou notícia de inelegibilidade, o DRAP em exame merece deferimento.

III — CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários apresentado pelo Movimento Democrático Brasileiro do Rio Grande do Sul, para que o partido seja declarado habilitado a concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2026.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar

DC